



DECRETO NO 2.790 DE 28 DE MAIO DE 2.021

Decreta toque de restrição no Município de Casa Branca e dá outras providências.

MARCO CESAR DE PAIVA AGA, Prefeito do Município de Casa Branca, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-CoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a decretação do estado de emergência instituída por meio do Decreto Municipal nº 2.666/2020:

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas,

CONSIDERANDO o aumento, em Casa Branca, de 78,75% em janeiro de 2021 dos casos confirmados em relação à novembro de 2020 e de 202% dos casos de óbito no mesmo período;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública de saúde da Diretoria Regional de Saúde de São João da Boa Vista, de que Casa Branca faz parte, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO o índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social preconizado pelos atos normativos deste Executivo e o aumento dos números de atividades sociais que geram aglomeração, em descumprimentos às regras de isolamento e de quarentena já estabelecidas;



CONSIDERANDO, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde e o salvamento de vidas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, excepcionalmente, toque de restrição no Município de Casa Branca, a partir das 20h00 do dia 29 de maio de 2021 até às 05h00 do dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo primeiro – No período estabelecido no caput deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção dos serviços da saúde de urgência e emergência, farmácias e drogarias, bem como atividade industrial, funerária e postos de combustível.

Parágrafo segundo – Restaurantes, lanchonetes e demais atividades similares estão autorizadas a funcionar, exclusivamente, mediante serviço delivery até às 24h00, desde que forneça ao profissional que realizar as entregas, declaração de efetivo exercício emitida pelo empregador, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo terceiro – A circulação de pessoas no período de restrição fica adstrita aos casos de urgência e emergência, mediante comprovação do fato à autoridade sanitária ou policial.

Art. 2º- No período de 31 de maio de 2021 até 04 de junho de 2021, as atividades econômicas e as atividades religiosas ou sociais, de caráter individual ou coletivo, somente poderão funcionar, com ocupação máxima de 30% do total previsto para o estabelecimento, até às 20h00, desde que se cumpra as normas previstas nos respectivos Protocolos Sanitários.

Parágrafo único – No período em que vigorar a restrição de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, o transporte público será suspenso aos domingos e feriados, se houver.

Art. 3º- A Vigilância Sanitária, juntamente com a Polícia Militar irão intensificar as medidas de fiscalização para, em ação conjunta ou isolada, evitarem aglomeração e descumprimento às demais normas sanitárias decorrentes da ação de preventiva de combate ao COVID-19, aplicando as penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Além da imposição das penalidades previstas artigo 2º deste Decreto, o agente da Vigilância Sanitária deverá comunicar o fato para a autoridade policial local, quando atividade fiscalizatória não for conjunta, com vistas à apuração de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e, caso haja menores envolvidos, ao Conselho Tutelar para as providências no âmbito do Direito da Infância e Juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo



Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.


MARCO CESAR DE PAIVA AGA
Prefeito do Município de Casa Branca

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETARIA-GERAL DO GABINETE



ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

(NOME DOS ESTABELECIMENTO) _____, CNPJ _____, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº 2.768/2021, declaro que o empregado _____(nome), RG (_____), CPF (_____) está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição até às 24h00, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 2.780/2021.

Casa Branca, _____ (data) 2021

Assinatura do Responsável pelo estabelecimento